

HABEAS CORPUS Nº 137.422 - SP (2009/0101659-8)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO
ADVOGADO : RENATO MARQUES MARTINS E OUTRO(S)
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : LUIS PEDRO DE OLIVEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PACIENTE PRONUNCIADO POR DOLO EVENTUAL. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA. PRETENSÃO PELA DEFESA DE ACESSO À PEÇA ACUSATÓRIA OFERTADA EM OUTRA AÇÃO PENAL QUE IMPUTA A PRÁTICA DE HOMICÍDIO CULPOSO. ALEGADA DIVERSIDADE DE ACUSAÇÃO EM HIPÓTESES SEMELHANTES. NEGATIVA INJUSTIFICADA DO JUÍZO PROCESSANTE. APONTADA VIOLAÇÃO À PLENITUDE DE DEFESA. TRIBUNAL DO JÚRI. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A provável simetria entre os fatos denunciados justifica o pedido do paciente em ter acesso à cópia da exordial de outra ação penal, visando o cotejo entre aquela e a sua acusação que imputaram tipos penais diversos, máxime se tratando de processos de competência do Tribunal do Júri nos quais é assegurada a defesa plena.

2. O direito a ampla defesa, constitucionalmente garantido, deve abranger tanto o direito do acusado ser assistido por profissional habilitado, conhecida por defesa técnica, como o direito de se defender com a maior amplitude possível.

3. Embora ao magistrado processante seja facultado, de forma fundamentada, o indeferimento das providências que julgar protelatórias, irrelevantes ou impertinentes, ao acusado no processo penal é dado o direito à produção da prova necessária a dar embasamento à tese defensiva, devendo a sua imprescindibilidade ser devidamente justificada pela parte, o que se verifica ter ocorrido na presente hipótese.

4. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a ordem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

SUSTENTARAM ORALMENTE: DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON (P/PACTE) E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 10 de abril de 2012. (Data do Julgamento).

MINISTRO JORGE MUSSI

Relator

